



# Simão Pereira

## P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

# DECRETO N. 2.144/2021

De 29 de março de 2021.

**“Prorrogar a validade da “ONDA ROXA” DO Programa Minas Consciente no Município de Simão Pereira e dá outras providências”**

David de Carvalho Pimenta, Prefeito do Município de Simão Pereira, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Simão Pereira e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a portaria n° 188/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Contingenciamento Contra o Coronavírus no Município de Simão Pereira;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aderido pelo Município de Simão Pereira;

CONSIDERANDO *Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.*

### **DECRETA:**

Art.1°. Fica prorrogada até o dia 04/04/2021 no município a “ONDA ROXA” do Programa Minas Consciente.

Art. 2°. Até a data de 04/04/2021 ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Simão Pereira/MG:

I – Bares, Restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, sorveterias poderão funcionar EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE DELIVERY até as 23:00 horas;

II – Salão de Cabelereiro, Barbearias, manicures, pedicures e estéticas em Geral deverão permanecer fechadas;

III – Lojas de vestuário e calçados, artigos de papelaria e presentes em Geral, lojas de móveis e eletrodomésticos poderão atender EXCLUSIVAMENTE na modalidade DELIVERY, devendo permanecer com as portas fechadas e atendimento interno.

Rua Dr. Duarte de Abreu, N° 90, Centro - Simão Pereira - MG - CEP: 36.123-000  
www.simaopereira.mg.gov.br | (32) 3272-0500

*David Carvalho Pimenta*  
Prefeito  
Município de Simão Pereira - MG



2021/2024

# Simão Pereira

## P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

IV – Lojas de Materiais de construção, comércio agropecuário e veterinário, artigos de informática, Escritório de prestação de Serviços poderão funcionar até o horário fixado nesse decreto devendo permitir a permanência de no máximo 02 (Duas) pessoas dentro do estabelecimento.

V – Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de gás, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar TÃO SOMENTE até as 20:00 horas de acordo com a deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19
- b) Estes estabelecimentos deverão funcionar com apenas 30 % de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativo de clientes, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO o consumo interno de produtos e alimentos;

VI – Fica PROIBIDO o funcionamento de clínicas de pilates, natação, academias de ginástica e artes marciais;

VII – As igrejas, templos religiosos, Centros Espiritas, bem como qualquer estabelecimento destinado a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregação deverão ter todas as suas atividades SUSPENSAS;

VIII – Os Consultórios Odontológicos e Centros de Fisioterapia da rede privada do Município de Simão Pereira poderão funcionar TÃO SOMENTE para atendimento a urgência e emergência e em casos onde a ausência do atendimento de rotina previamente agendado poderá ocasionar comprovado agravamento de sua situação de saúde;

IX – Quadras poliesportivas e campos de futebol permanecerão com suas atividades suspensas;

Art. 3º. Fica PROIBIDA a utilização e locação de casas, espaços e/ou Salões de eventos para festas ou qualquer outro tipo de evento que cause aglomeração de pessoas;

Art. 4º. Fica PROIBIDA a utilização de parques e academias de ginástica instalada nos espaços públicos do município.

Art. 5º. A internet pública disponibilizada nas praças do município será desligada até o fim da vigência desse decreto.

Art. 6º. Ficam suspensos até a vigência deste decreto os seguintes procedimentos de Saúde de caráter eletivo prestados na UBS do município:

- a) Fisioterapia
- b) Pediatria



2021/2024

# Simão Pereira

## P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

c) Ginecologia

d) Cardiologia

e) Exames Laboratoriais de rotina;

Parágrafo único - Os procedimentos e exames previstos em Gestantes, pacientes em tratamento de câncer e classificados como urgentes serão mantidos;

Art. 7º - Fica instituído TOQUE DE RECOLHER até o dia 04/04/2021 em todo o âmbito do município, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20:00 horas até às 05:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, urgência.

Art. 8º - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento seguirá a seguinte penalidade por ordem de ocorrências:

I – Notificação do proprietário do estabelecimento por meio de advertência;

II – Lavratura de Boletim de ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do código penal;

III – Interdição imediata e por dez dias de funcionamento contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou atividade irregular;

IV – Cassação do alvará de localização e funcionamento; e

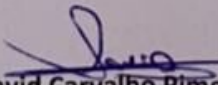
V – Fechamento compulsório das autoridades competentes;

Art. 9º - Além das penalidades acima previstas fica(m) o(s) Infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do código penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 10. O poder público municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária e demais servidores nomeados para referida fiscalização, bem como a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo ser alterado a sua vigência a qualquer momento dependendo da evolução do quadro epidemiológico do município e Região.

Simão Pereira, 29 de março de 2021.

  
David Carvalho Pimenta  
Prefeito de Simão Pereira

David Carvalho Pimenta  
Prefeito  
Pref. Municipal de Simão Pereira - MG